

CONTRATO-PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ESCOLA DE TRIATLO

DA

SFRAA - SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTISTICO DA AMADORA

e

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL

2016

Entre a

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL, doravante F.T.P., representada por Fernando Henriques Feijão, Presidente, como 1º Outorgante,

e o Clube, <u>SFRAA - SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTISTICO DA AMADORA</u>, representado por <u>Miguel Filipe Gomes Menezes</u>, Presidente, como 2º Outorgante, Celebra-se o presente Contrato-Programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente Contrato-Programa tem por objeto o desenvolvimento da Escola de Triatlo da **SFRAA**, visando proporcionar condições económicas, materiais e de enquadramento técnico necessárias para a prática orientada e sistemática do Triatlo e suas variantes, a crianças e jovens até aos 15 anos de idade.

Cláusula 2ª

Validade

- 1. O presente contrato é válido a partir da sua assinatura e para a época desportiva de 2016.
- 2. Poderão ser introduzidas quaisquer alterações, desde que haja acordo escrito entre as partes.

Cláusula 3a

Obrigações da F.T.P.

A F.T.P. obriga-se a:

- 1- Assegurar a formação técnica e pedagógica aos treinadores que enquadrem a atividade desportiva da Escola de Triatlo mediante o suporte de 50% dos custos relativos a dois formandos nos cursos de treinadores de Grau I da FTP na época desportiva onde o curso está inserido e caso a Escola atinja ou supere o número de 150 participações nos eventos calendarizados pela FTP selecionados para efeitos de apoio à deslocação e participação nessa mesma época.
- 2- Divulgar às Escolas de Triatlo todas as ações de formação contínua no âmbito do desporto juvenil na área do Triatlo.
- 3- Suportar os custos de prémios dos seguros de acidentes pessoais dos alunos pertencentes à escola.
- 4- Colaborar com a Escola e demais instituições na realização de iniciativas desportivas e sociais que divulguem e promovam o Triatlo.
- 5- Efetuar o controlo, avaliação e apoio à atividade da Escola.
- 6- Atribuir uma verba em função dos valores indicados nos critérios de financiamento (deslocação/ participação e organização de eventos), a ser liquidada após cada trimestre.

Contrato-Programa 2016

7- A verba respeitante ao último trimestre só será liquidada após a FTP receber e avaliar o relatório final de atividades.

Cláusula 4ª

Obrigações da Escola de Triatlo da SFRAA:

1- Fornecer os recursos humanos necessários ao bom funcionamento da Escola;

2- Assegurar as instalações desportivas necessárias;

3- Fornecer os meios de transporte de pessoal e materiais necessários à atividade da Escola;

4- Assegurar o processo administrativo de filiação na F.T.P. de todos os alunos que integram a

Escola;

5- Fornecer à F.T.P. todos os elementos necessários à avaliação e controlo da atividade da Escola;

6- Enviar à F.T.P. o relatório de atividades até 30 de Outubro.

Cláusula 5ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção,

ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas

no género

O não cumprimento pelo clube do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de

tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal

(ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à

xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a

suspensão e cancelamento das comparticipações financeiras concedidas.

Cláusula 6ª

Denúncia

O presente contrato é unicamente dependente da vontade das partes, devendo em caso de denúncia

ser comunicada com uma antecedência mínima de um mês.

Caxias, 14 de Dezembro de 2016.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Fernando Henriques Feijão

Miguel Filipe Gomes Menezes

To aforeme